



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM
LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO LEVERGER E DE
OUTRO A EMPRESA PAV FORT
LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada pela a Excelentíssima Prefeita **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PAV FORT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **CNPJ:40.016.630/0001-79**, com sede na rua: Tom Jobim, neste ato representado pelo seu sócio diretor **ALBERTO CAIO TAMBORRINO** portador do RG.N.º12.147.815SSP/SP e CPF.N.º13.184.268-47 residente e domiciliado no Brooklin, cidade de Estado de São Paulo sito na Rua. Pensilvânia, nº 114, Apto 193, Bloco 2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - UNIDADE DE LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO** e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 001/2021.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

– Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela CONTRATADA no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

– Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Tomada de Preços 001/2021.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.

3.2- O prazo de execução dos serviços e de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor Global de 530.967,75 (quinhentos e trinta mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). O pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

será efetuado através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

– A empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

- O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS -CEI;

Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN deste Município, conforme Lei Complementar nº116/03; Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregado da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).

Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;

Cópia do Livro de Ordem;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:

f1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

f2) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

f3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

f4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

f6) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;

CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Planilha de Medição; Cópia da Ordem de Serviço;

Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;

Quando medição única ou final, termo de recebimento provisório.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021 ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

A critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;

Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;

Reincidir nas multas previstas na Cláusula nonadeste Contrato;

Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 demais da Lei nº 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

– Da CONTRATANTE:

– Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

– Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada como preceitua a Lei vigente e demais, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

– Da CONTRATADA:

- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

– Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

– Manter no mínimo 2 (duas) placas no local da obra, em modelo padrão fornecido pelo departamento de engenharia do município;

- Na finalização da obra, entregar o local e instalações edificadas limpas e desimpedidas de entulhos.

- A CONTRATADA declara conhecer, perfeitamente a área onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento da mesma, das condições de acesso e demais pormenores, devendo obter todas e quaisquer Licenças relativas à obra.

- Todos os serviços mencionados em qualquer dos documentos que consoante, o presente Contrato, tais como: plantas, cortes, detalhes, especificações, normas, instruções, disponibilizados pelo CONTRATANTE, serão de responsabilidade direta da CONTRATADA, devendo a mesma ainda, efetuar todos os controles necessários para assegurar a qualidade dos materiais usados na obra, responsabilizando-se pelos mesmos, como ainda, obedecer rigorosamente às normas da ABNT.

- Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.

- A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é única e exclusiva responsável em qualquer caso por danos e prejuízos que eventualmente venham sofrer ao CONTRATANTE e terceiros em seus bens ou pessoas, em decorrência de execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade de ônus para o CONTRATANTE, as indenizações ou ressarcimentos que tais danos ou prejuízos ocasionarem, não podendo invocar, em seu favor a presença da fiscalização do CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deve implantar e fazer cumprir as NR's 06, 07, 15 e 18, da Portaria MTb Nº 3.214/78, correndo por sua conta as despesas decorrentes, devendo está ainda fornecer e exigir o uso de EPI's pelos seus empregados.

- A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar o maior rendimento e segurança dos trabalhos e dos serviços, mesmo que a fiscalização do CONTRATANTE, não lhe faça exigência a respeito.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DASSANÇÕES

– Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

À CONTRATADA serão aplicadas pela Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

- Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;

Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

Não informar corretamente ao Dep. Engenharia da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger sobre o andamento dos serviços/obras;

Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pelo Dep. Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger;

Não atender as recomendações da Fiscalização do Dep. Engenharia da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger;

Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;

Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

Atraso na conclusão da obra;

Por falta de renovação da caução vencida no prazo convencionado;

Por falta de comprovação da regularidade fiscal;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentadas, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa compensatória, no percentual



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados o direito do contraditório e ampla defesa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAFISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **195/GP/2021**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Sr (a) Camila de Arruda C. Nascimento.

10.2.- Conforme a portaria nº **197/GP/2021**, para acompanhamento e fiscalização técnica, fica designado o Sr ^o Marcos Antonio Tolentino de Barros - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3552/D-MT.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas, empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 10.302.0021.1021

Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00

Fonte 0102,0146

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

– Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

– Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio de Leverger - MT, 16 de agosto de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger- MT.
Contratante

Alberto Caio Tamborrino
CNPJ: 40.016.630/0001-79
Pav Forte Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: